

**Minuta: Dispensa de apresentação de Declaração de Seguro de responsabilidade civil**

(Nome)....., morador na  
(morada)....., com o  
contribuinte nº ....., inscrito na Ordem dos Arquitectos - Secção  
Regional Norte sob o nº ....., técnico (a)  
responsável.....,  
relativo à .....(obra), localizada .....(morada  
obra em causa), freguesia de ....., concelho de  
....., cujo  
.....(tipo  
de procedimento licenciamento/comunicação/outro) foi requerido/ apresentada por

..... (Nome do requerente), com domicilio na  
.....(morada), freguesia .....e  
concelho de ....., com o processo nº ....., vem por  
este meio de acordo com a Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, artigo 2.º, ponto  
6, justificar a não entrega do comprovativo do seguro de responsabilidade civil. De  
acordo com a norma contida no artigo 24.º, n.º1 da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, com  
a redação dada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e alterada pela Lei nº 25/2018 de  
14 de junho «os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de  
projectos pela fiscalização de obra publica e particular e pela direcção de obra a que  
se refere o artigo 1.º, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de  
responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos  
causados a terceiros por actos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em  
vigor». O n.º 3 do artigo 24.º, estabelece que «as condições mínimas do seguro de  
responsabilidade civil, o âmbito temporal da cobertura, os termos de reclamação de  
sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são  
fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos  
projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por  
portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de obras  
publicas e particulares e da actividade seguradora, ouvidas as associações publicas  
profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos». O art.º 29.º, n.º 2  
da mencionada Lei nº 31/2009 de 3 de Julho na sua atual redação e no que concerne  
às disposições transitórias refere de forma expressa, «As disposições relativas ao  
seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24º e aquelas  
respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data  
de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo». Uma vez que ainda não foi  
devidamente aprovada a portaria regulamentar a que alude o citado artigo 24.º, e  
definidas assim as condições do seguro em questão, estamos perante obrigações que  
só poderão ser exigidas após publicação da portaria. Assim, o dever contido na  
Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e que remete de forma expressa para os  
termos da Lei nº 31/2009, de 03 de Julho, não possui ainda suporte legal por falta de  
regulamentação. Desta forma não existe legitimidade para exigir o seguro de  
responsabilidade civil uma vez que não se encontra ainda regulamentado, e como tal  
não são conhecidas as condições de subscrição do mesmo.

.....(data) .....(assinatura)